

Decreto nº 201 de 13 de junho de 2025

“Decreta a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos e dá outras providências”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

Considerando o baixo crescimento econômico e o aumento do custo para a manutenção dos programas e ações do município, o atendimento ao mínimos constitucionais para aplicação em ensino, saúde;

Considerando a necessidade da manutenção das políticas públicas, de assistência social, saúde, educação, serviços urbanos e segurança pública;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de Merenda Escolar, conforme contratos realizados com essa administração.

Considerando o §1º do art. 141 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que a ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas conforme listados nos incisos I a V;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê *“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”*, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos se demonstram indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Aliança, por meio do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, autorizada nos casos em que houver necessidade realizar a quebra da ordem cronológica nos seguintes casos:

- I. Pagamento de despesas com Medicamentos para utilização na Unidade Básica de Saúde, emergência e distribuição e/ou fornecimento de materiais e ou serviços que sejam indispensáveis para a manutenção da Saúde Pública no Município;
- II. Pagamento de despesas de Merenda Escolar;
- III. Pagamento de despesas com transporte de alunos e fornecimento de materiais e ou serviços que sejam indispensáveis para a manutenção da educação no município.
- IV. Fornecimento de gêneros alimentícios e fraldas de programas sociais para idosos do município.
- V. Coleta de lixo e limpeza pública;
- VI. Serviços ou Materiais de Segurança Pública;
- VII. Tratamento de água potável

em contrário. Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de agosto de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças